

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 08 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-028784/026/02

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Luiz Martinussi.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de prédio comercial em Barueri.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Renovação do Contrato de Locação nº 4896/02.

TC-020869/026/05

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Dilma Seli Pena Pereira (Coordenadora da C.P.A.).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Martus Antonio Rodrigues Tavares (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa: Dilma Seli Pena Pereira (Coordenadora da C.P.A.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Martus Antonio Rodrigues Tavares (Secretário de Estado).

Objeto: Consultoria e assistência técnica à Secretaria de Economia e Planejamento na estruturação de carteira de projetos estratégicos do Governo do Estado de São Paulo e na implantação de um modelo de gerenciamento intensivo.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$1.297.599,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa, Eduardo Xavier e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-029388/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CDG Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Infantil Cândido Fontoura, à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar o Termo Aditivo em exame.

TC-007879/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: JWA Construção e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Assessor Técnico de Gabinete Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Execução de obras em Taubaté, sito na Avenida Dr. José Luiz Cembranelli x a Rua Rochi Antonio Bonafé, no município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$3.961.383,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, considerando ter havido violação de determinação que emana do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar ao Sr. Humberto Batistella Filho, então Responsável pelo Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, na condição de autoridade responsável pela assinatura do contrato, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-021573/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de implantação de muro de contenção em gabião para recomposição de acostamento e pista no km 41,10 da SP-274 – Rodovia René Benedito Silva e implantação de galeria celular de concreto no km 43,6 da SP-29 (Itapevi/Cotia), danificados pelas últimas chuvas caídas na região.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$1.485.568,12.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-028397/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Come Fogo Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-12-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente) e Ronaldo Machado Assunção (Diretor de Patrimônio e Assuntos Mobiliários).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação do sistema completo de proteção e combate a incêndios dos edifícios Cidade I e II, localizados na rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro – São Paulo/SP, composto de: detecção e alarmes, painel endereçável, rotas de fuga, hidrantes, bombas, iluminação de emergência, rede de dutos e pressurização das escadas e automação de bombas e escadas, bem como todos e quaisquer serviços constantes dos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$1.198.683,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-034534/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: MB Transportadora Turística Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-07-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microônibus para transporte de empregados e outros para a Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$2.184.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-007007/026/07

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenadores da Despesa: Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º Secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, para implantação do sistema de cabeamento estruturado de rede de telecomunicações e de projeto de localização, teste e identificação dos pontos de dados existentes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$954.315,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-026877/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e S. Figueiredo Construtora Ltda., objetivando a execução dos serviços de terraplenagem, infraestrutura e edificação de 68 unidades habitacionais no Município de Valentim Gentil – Conjunto Habitacional Valentim Gentil “E.2”.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-06, que julgou irregulares os termos de reti-ratificação, de aditamento e de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-012749/026/03

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Transbraçal – Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão tanque na Unidade de Negócio Norte – Vice Presidência Metropolitana de Distribuição.

Responsável: Sergio Pinto Parreira (Diretor) e Eduardo A.R.Bulhões (Assessor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregular o termo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Higasi, João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro, Rubens de Macedo Soares, Antonio Sérgio Menon e outros.

Acompanha: TC-010686/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003939/026/04

Interessado: FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia.

Responsável: César Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Priscila Almeida Alves e outros.

Acompanha: TC-003939/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Fundação e determinação à auditoria da Casa.

TC-002074/026/02

Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável: Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

Exercício: 2002.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Saint Clair Mora Junior, Adriana Sobral Carneiro de Arruda Botelho, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Acompanha: TC-002074/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, exercício de 2004, ressaltadas as falhas que estão sendo objeto de correção, com a determinação constante do voto do Relator.

TC-001559/026/05

Secretaria: 1º Tribunal de Alçada Civil.

Unidade(s) de Despesa: Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-001559/126/05 e TC-001559/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, exercício de 2005, com a conseqüente quitação do responsável, Dr. Luiz Elias Tâmbara, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia do inteiro teor da presente decisão.

TC-001560/026/05

Secretaria: 1º Tribunal de Alçada Criminal.

Unidade(s) de Despesa: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-001560/126/05 e TC-001560/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, exercício de 2005, com a conseqüente quitação do responsável, Dr. Luiz Elias Tâmbara, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia do inteiro teor da presente decisão.

TC-030965/026/02

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - Departamento de Administração.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, no âmbito da Procuradoria de Assistência Judiciária.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame.

TC-002714/003/03

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de enxoval hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-12-03, 28-08-04, 07-03-05 e 01-10-05.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Andrei Vinicius Gomes Narciso, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000335/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 4º termos aditivos, e conheceu dos 1º e 3º termos.

TC-010107/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Maxihabi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Junior e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo, envolvendo atividades de engenharia, relativos ao Lote 11 – Marília e Presidente Prudente.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 17-02-06 e 17-05-06.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração nºs 090/06 e 316/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007270/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Licença de uso de programas produtos (software) e outras avenças.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-09-05 e 22-03-06.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033332/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conster Construções e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, implantação e pavimentação de acostamentos compreendendo a SP-191, do Km 74,720m (entroncamento com a SP-310) ao Km 99,400m (Charqueada), inclusive implantação e pavimentação de dispositivo de segurança em nível, no Km 83,300m, nos Municípios de Rio Claro, Ipeúna e Charqueada – Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$7.266.177,53. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-01-06, 27-06-06 e 06-10-06.

TC-033046/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, implantação e pavimentação de acostamentos compreendendo a SP-304, do Km198,140m (São Pedro) ao Km225,940m (Santa Maria da Serra), inclusive implantação e pavimentação de dispositivo de segurança em nível, no Km201, nos Municípios de São Pedro e Santa Maria da Serra – Lote-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-033332/026/05). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$8.104.666,40. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-02-06 e 03-05-06.

TC-033210/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, implantação e pavimentação de acostamentos compreendendo

a SP-191, do Km101,1m (Charqueada) ao Km113,10m (São Pedro), inclusive ramos do dispositivo SP-191 com a SP-308 – Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-033332/026/05). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$4.202.861,46. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-01-06, 06-07-06 e 10-10-06.

TC-033331/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Triunfo S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, implantação e pavimentação de acostamentos compreendendo a SP-191, do Km143,160m (Santa Maria da Serra) ao Km196,100m (SP-300), inclusive implantação e pavimentação de 5.000,00 metros de terceiras faixas, implantação e pavimentação de dispositivo de segurança em nível, no Km146,600m e recuperação e reforço da laje do pavimento das pontes sobre os rios Piracicaba (Km149+390 m) e Tietê (Km159+60 m), nos Municípios de Santa Maria da Serra, Anhembi, Botucatu e São Manuel – Lote-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-033332/026/05). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$21.462.827,69. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 31-03-06, 10-07-06, 18-09-06, 14-11-06 e 11-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 43/2005 (analisada no TC-033332/026/05), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com determinação à origem.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para instrução dos demais termos aditivos.

TC-020080/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Enops Etep.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-01-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de sistema de controle e redução de pressões nas redes de distribuição de água através de instalação de válvulas redutoras de pressão nos Municípios de São Paulo, Itapeverica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$3.760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034408/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-05-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimentos dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$3.254.434,84.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e outros.

TC-034409/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações domiciliares avulsas de água e esgoto, em parte do Município de São Paulo, abrangendo as áreas dos escritórios regionais Penha, Arthur Alvim, São Miguel Paulista e Itaim Paulista – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034408/026/06). Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$1.077.055,65.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e outros.

TC-034410/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de ligações domiciliares de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) em parte do Município de São Paulo, abrangendo as áreas dos escritórios regionais Penha, Arthur Alvim, São Miguel Paulista e Itaim Paulista – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 03.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034408/026/06). Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$1.195.625,91.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e outros.

TC-034422/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações domiciliares sucessivas em parte do município de São Paulo,

abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034408/026/06). Contrato celebrado em 15-09-06. alor – R\$3.390.754,49.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-034408/026/06) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-032958/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Fornecimento de máquinas e equipamentos de terraplenagem, para utilização como complemento da frota da CODASP, para atendimento nas obras do Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, e FEHIDRO nas regiões abrangentes do centro de negócios de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$793.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-01-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-015166/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Construtora Niroma Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF - Coordenadoria do Espaço Físico da USP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Suely Vilela (Reitora) e João Cyro André (Coordenador da COESF - Coordenadoria do Espaço Físico da USP).

Objeto: Obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para construção do Prédio I.B.M. – Informática Biomédicas; C.I.D. – Ciências da Informação e Documentação e M.A.N. – Matemática Aplicada a Negócios, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$1.589.183,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 27-07-06.

Advogados: Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à origem.

TC-017773/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão e Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixas adicionais e acostamento na SP-250, trecho piedade – Pilar do Sul, com 40,00km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-05. Valor – R\$13.236.799,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame,

acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-022259/026/05

Contratante: Casa Civil - Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emerson Machado de Figueiredo e Maria Inês Pavani (Assessores de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-03-06, 30-06-06 e 03-11-06.

Advogados: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das despesas.

TC-000730/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário - Divisão de Transportes - DT/DAP).

Objeto: Fornecimento mensal de 585.000 litros de gasolina comum; 65.000 litros de álcool etílico hidratado; e 20.000 litros de óleo diesel, para abastecimento de toda a frota de viaturas da Polícia Civil da Capital, nos postos de abastecimento instalados na área da Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor - R\$15.924.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-05-06 e 16-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-034197/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Hidelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º Secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de readequação do Plenário JK da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sob regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038090/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Antônio César da Costa e Silva (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para carga, transporte e descarga de lodo da ETE Suzano, Unidade Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “Online” (analisada no TC-038063/026/06). Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$1.143.936,00.

Advogado: José Higasi.

TC-038063/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: E.T.C Empreendimentos Tecnologia em Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Antônio César da Costa e Silva (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para carga, transporte e descarga de lodo da ETE ABC, Unidade Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “Online”. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$1.634.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (apreciado no TC-038063/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas.

TC-032481/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores de Despesa(s): Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento de 36.000 unidades de cartucho de tinta, na cor preta, novo, sem uso anterior, original do fabricante do equipamento, para uso na impressora Epson modelo C87 – referência TO63120.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador das correspondentes despesas.

TC-038679/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: DEP Dedetização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, para os prédios do Pátio do Colégio, da Garagem Alcântara Machado e da Rua da Mooca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$1.842.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-038901/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: BSE Serviços Empresariais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio, que abriga o Gabinete dos Desembargadores – GADE - Avenida Paulista, 750.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$4.188.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000586/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edna Aparecida Rúbio Coloma (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Ferreira Costa (Reitor em Exercício).

Objeto: Despesas com uso do sistema de distribuição de energia elétrica com uso compartilhado de subestação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-07. Valor – R\$2.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o

contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-004179/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador da Despesa: Marcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Objeto: Aquisição de 20 veículos tipo “Pick-up”, destinados à fiscalização direta de tributos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$1.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-040204/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Empreendimentos Máster S/A, objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta integral, de 384 unidades habitacionais tipo V13 2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Sul – Agrupamento 4 – do Município de São Paulo – Código SPS4-4 também denominado SP Sacomã “C”.

Responsáveis: Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003132/003/05

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, nos exercícios de 2003/2004.

Responsável: Carlos Henrique de Brito Cruz.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus respectivos registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida pela recorrente, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, em face das considerações constantes do referido voto.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001263/010/05

Representantes: Carlos Alberto da Cruz, Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e Pricila Missaci Binati, Vereadora.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Assunto: Comunica a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, visando apurar possíveis irregularidades na área de saúde, na Administração anterior. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Águas da Prata o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Jair Valente Fernandes, Prefeito Municipal de Águas da Prata, autoridade responsável pelos atos à época, multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, e dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4320/64, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008653/026/05

Representante: Intelipólis Comércio e Serviços de Manutenção de Software Ltda., por seu representante legal, Maurício César de Almeida.

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 001/05 promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores para uso da Prefeitura Municipal, nas áreas de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Imposto Predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Dívida Ativa e Taxas; Administração de Pessoal; Compras e Licitações e Almojarifado. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-01-07.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-000851/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores para uso da Prefeitura Municipal, nas áreas de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Imposto Predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Dívida Ativa e Taxas; Administração de Pessoal; Compras e Licitações; e Almojarifado.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-04-05. Valor – R\$154.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-03-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Caio Cesar Benício Rizek.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação apreciada no TC-008653/026/05, bem como irregulares a tomada de preços e o decorrente contrato (analisados no TC-000851/026/06), aplicando-se os dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito Municipal, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-015292/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-05. Valor – R\$967.749,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-09-05, 22-02-06 e 31-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Suzano o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Marcelo de Souza Cândido, Prefeito Municipal de Suzano, autoridade responsável que, à época, ratificou a dispensa de licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-024214/026/05

Contratante: CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio Carletti Frigeri (Diretor Executivo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ary Fossen (Presidente).

Objeto: Execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV c.c. artigo 26 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-05. Valor – R\$3.657.658,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-10-05 e 25-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato.

TC-000452/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$2.077.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogado: Caroline Garcia Batista.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-000708/007/06

Concedente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Concessionária: Serttel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Concessão a título oneroso da prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos de São José dos Campos, mediante uso de equipamentos do tipo parquímetro multi-vaga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-06-06.

Advogados: Lúcia Helena do Prado e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 10-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de concessão, com recomendações à origem.

TC-000982/005/06

Contratante: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Mauro César Galhiane (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente), Mauro César Galhiane (Diretor Administrativo), Ranério Luz de Melo (Diretor Financeiro) e Ronaldo Florentino dos Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 800.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor – R\$1.224.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-05-06.

Advogado(s): Idemar José Alves da Silva Junior, Milton Fábio Perdomo dos Reis, Érica Maria Cardoso Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Presidente Prudente o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

TC-000618/008/07

Convenente: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Monte Alto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito) e Paulimar Aparecido Janones (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Integração da Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor - R\$2.537.244,48.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-001312/026/05

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcio Aparecido Cardoso.

Acompanham: TC-001312/126/05 e TC-001312/326/05 e Expediente: TC-028760/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à edilidade.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-028760/026/05, que acompanha estas contas, à auditoria da Casa, para complementação instrutória, a fim de verificar possível ocorrência de dano ao erário.

TC-001468/026/05

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Francisco Berci.

Advogado: Vera Lucia Cabral.

Acompanham: TC-001468/126/05 e TC-001468/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiúva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002442/026/05

Prefeitura Municipal: Birigüi.

Exercício: 2005.

Prefeito: Wilson Carlos Rodrigues Borini.

Acompanham: TC-002442/126/05, TC-002442/226/05 e TC-002442/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigüi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-002694/026/05

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Osmar Pinatto.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e Moacyr de Araújo Nunes.

Acompanham: TC-002694/126/05, TC-002694/226/05 e TC-002694/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e formação de autos próprios distintos para os fins propostos no voto do Relator.

TC-002670/026/05

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2005.

Prefeitos: João Batista de Souza Ribeiro e Waldimir Coronado.

Períodos: (01-01-05 a 30-06-05) e (01-07-05 a 31-12-05).

Advogados: Eliane Sampaio Domiciano e Edson Antonio Ramires.

Acompanham: TC-002670/126/05, TC-002670/226/05 e TC-002670/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à municipalidade, à margem do parecer.

TC-003059/026/05

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2005.

Prefeito: Oscar Dias da Rosa.

Advogado: Sérgio Guedes da Costa.

Acompanham: TC-003059/126/05, TC-003059/226/05 e TC-003059/326/05 e Expedientes: TC-001187/009/06, TC-002142/009/06 e TC-0440736/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios para análise individualizada das matérias especificadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, o desmembramento dos expedientes TC-1187/009/06 e TC-2142/009/06, que deverão tramitar em apenso aos autos apartados para análise individualizada do contrato nº 06/05 (item "b"), bem como o desmembramento do expediente TC-440736/026/06 e sua remessa ao órgão instrutivo, para eventualmente subsidiar futuras inspeções "in loco".

TC-800264/274/98

Recorrente: Alcides de Nadai – Ex-Prefeito do Município de Cerquilha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cerquilha, para análise das despesas relativas à locação de imóvel para instalação de indústria no Município, no exercício de 1998.

Responsável: Alcides de Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-05, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao ressarcimento dos cofres locais das quantias pagas indevidamente a tal título.

Advogados: Anésio Aparecido Lima e Elaine Cristina Acquati.

Acompanha: Expediente: TC-001087/009/99.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 10-04-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001385/010/05

Recorrente: Jarbas Tavares dos Santos – Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no exercício de 2004.

Responsável: Jarbas Tavares dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-06, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luciana B. Dias Ferraz, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000096/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Ciac Caminhões Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de caminhões.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 40461/05 de 26-11-05. Valor – R\$2.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-04-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marco Aurélio Venturini e outros.

TC-000097/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Vale Caminhões Ltda.

Objeto: Aquisição de caminhões.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-0096/007/06). Nota de Empenho nº 40462/05, 40463/05 e 40464/05 de 26-11-05. Valor – R\$891.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-04-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marco Aurélio Venturini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000096/007/06) e os contratos em exame.

TC-041546/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor – Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Construção do Complexo de Saúde do Bairro Santo Antonio.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$2.483.509,00.

Acompanha: TC-001371/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000512/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Serviço de Oncologia de São José dos Campos S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Angela Maria Tornelli Ribeiro (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Emanuel Fernandes (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes e Eduardo Cury (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de oncologia pediátrica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-03. Valor – R\$885.443,04. Termos de Aditamento celebrados em 11-08-04 e 05-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendações à Administração.

TC-001518/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Objeto: Fornecimento para o Município, de gás (GLP) com a prestação de serviços de instalação e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$990.835,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Administração.

TC-006630/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guarú-Press Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Guarulhos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretaria de Relações do Trabalho).

Objeto: Locação de veículos utilitários com motoristas e combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$989.788,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal a despesa decorrente, com recomendação.

TC-002069/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Contratada: Viação Ribeirânia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Henrique Lopes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento ao serviço de transporte público rural do Município de Patrocínio Paulista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-04. Valor – R\$5,00 por pessoa transportada. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-01-06 e 24-03-06.

Advogado: Flaubert Guenzo Noda.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato

em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-037464/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Construção de escola destinada ao ensino fundamental, localizada no Jardim Mar e Céu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$3.060.559,07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-07-06.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à autoridade responsável pelos atos inquinados tratados nos autos, Sr. Farid Said Madi, Prefeito Municipal de Guarujá.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-000115/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Contratada: COMTEC – Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de obras do sistema de tratamento de esgoto, do município de Tanabi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$1.546.957,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-06-06.

Acompanha: TC-002068/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à autoridade responsável pelos atos praticados, Sr. José Francisco de Mattos Neto, Prefeito de Tanabi.

TC-001671/026/03

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: José Antonio Stoque.

Acompanham: TC-001671/126/03 e TC-001671/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guatapará, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001546/026/03

Câmara Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Antônio César de Faria.

Advogados: João Batista Alves de Figueiredo, Valéria Aparecida Fernandes Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-001546/126/03 e TC-001546/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução da importância de R\$ 11.660,00, relativa ao pagamento dos subsídios recebidos a maior, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias; na inércia expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-002562/026/05

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2005.

Prefeita: Sandra Regina Sclauzer de Andrade.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-002562/126/05, TC-002562/226/05 e TC-002562/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Presidente Alves, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-002574/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: TC-002574/126/05, TC-002574/226/05 e TC-002574/326/05 e Expedientes: 007995/026/05, TC-023738/026/05 e TC-0030419/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria competente da Casa.

TC-002624/026/05

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Natalino Chagas.

Advogados: Euclides Pereira Pardigno e outros.

Acompanham: TC-002624/126/05, TC-002624/226/05 e TC-002624/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bastos, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, determinações à Auditoria competente da Casa e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002946/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2005.

Prefeito: Agenor Mauro Zorzi.

Advogados: Elias Gonçalves, Dalson dos Santos Junior e Fernando Antonio de Souza Dias.

Acompanham: TC-002946/126/05, TC-002946/226/05 e TC-002946/326/05 e Expediente: TC-037121/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal.

TC-002711/026/05

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2005.

Prefeito: Eduardo Quesada Piazzalunga.

Advogados: Antonio Carlos dos Santos e José Alves Filho.

Acompanham: TC-002711/126/05, TC-002711/226/05 e TC-002711/326/05 e Expedientes: TC-000068/005/05, TC-002668/005/05 e TC-002681/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este

Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002971/026/05

Prefeitura Municipal: Estância de Socorro.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Mário de Faria.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanham: TC-002971/126/05, TC-002971/226/05 e TC-002971/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância de Socorro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002271/999/99

Recorrentes: Renato Iugi Inague, Bianca Cristina de Oliveira, Marcio Alessandro Cardoso Alves, Fernando Costa Andrade Moraes, Michel Castilho Salem, Luciano Henriques de Araújo e Benedito Acácio de Paiva – Servidores Médicos do Hospital Municipal de Iepê.

Assunto: Apartado das contas do Hospital Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 1999, para análise de remuneração paga a maior aos servidores médicos.

Responsáveis: Agostinho Afonso Zago (Presidente) e Osni Baldino Ferreira (Ex-Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-04, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando os Srs. Renato Iugi Inague, Bianca Cristina de Oliveira, Marcio Alessandro Cardoso Alves, Fernando Costa Andrade Moraes, Michel Castilho Salem, Luciano Henriques de Araújo e Benedito Acácio de Paiva, ao recolhimento ao erário municipal da quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando-se à espécie o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos

ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento.

TC-024850/026/01

Recorrente: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, no exercício de 2000.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável a pena de multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 03/07, 09/15 e 17/19, cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta ao responsável.

TC-022927/026/02

Recorrente: Lacir Ferreira Baldusco – Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, no exercício de 2001.

Responsável: Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-04, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 150 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carlos Alberto Abdo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 239/241 e cancelar a multa imposta ao Sr. Lacir Ferreira Baldusco.

TC-001806/002/06

Recorrente: Francisco Leoni Neto – Prefeito Municipal de Bariri.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bariri, no exercício de 2004.

Responsável: Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-06, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com conseqüente reforma da sentença recorrida.

TC-000401/007/04

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por seu Prefeito – Eduardo de Souza César.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Center Carnes Ubatuba Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis para atender a merenda escolar.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-06, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o 1º e o 2º termos de aditamento e reti-ratificação a contrato, excluindo-se a multa aplicada ao Administrador.

TC-000425/010/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no exercício de 2000.

Responsável: Roberto Diegues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-05, que julgou irregulares as admissões,

negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 03/09, cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta ao responsável.

TC-001791/006/02

Recorrente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Assunto: Contrato entre a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP e Tropical Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de fiscalização, acompanhamento, orientação, controle de almoxarifado, fornecimento de materiais e monitoramento dos mutirantes, para a conclusão de 22 unidades habitacionais, cujas fundações e paredes se encontram construídas e execução de 530 unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional Jardim Paiva I, em Ribeirão Preto.

Responsáveis: Geraldo de Oliveira Filho, Iussef Miguel Iun (Diretores Presidentes à época) e Maria de Lourdes Ziotti (Diretora Financeira à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-06, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Adnan Saab e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto o voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção dos termos e efeitos da decisão originária.

TC-000619/002/2000

Recorrente: Paulo Sérgio de Almeida Leite – Ex-Prefeito do Município de Jahú.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahú, no exercício de 1999.

Responsável: Paulo Sérgio de Almeida Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-03, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto o voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-002152/026/02

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde – Conchas, por seu Presidente, José Luiz Miranda.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Conchas, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: José Luiz Miranda (Prefeito do Município de Conchas e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, com fulcro no parágrafo único, do artigo 36, do mesmo diploma legal, multa de 500 UFESP's.

Advogados: José Diniz Neto e Sérgio Henrique Balarini Trevisano.

Acompanham: TC-002152/126/02 e Expediente: TC-037122/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto o voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-004261/026/99

Contratantes: 1º) Prefeitura Municipal de Santo André. 2º) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratadas: 1º Rotedali – Serviços de Limpeza Urbana Ltda. 2º) H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objetos: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (resíduos sólidos orgânicos e resíduos sólidos secos e/ou inertes separadamente), comerciais, públicos de limpeza e todos aqueles originários de núcleos habitacionais em áreas de difícil acesso, inclusive áreas de mananciais e resultantes dos serviços de feiras livres, varrição, lavagem e desinfecção de vias, logradouros públicos e vias pós feiras livres.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-08-03, 24-11-03, 29-12-03 e 29-06-04. Termo de Reti-Ratificação ao 5º Termo de Aditamento celebrado em 30-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 22-07-06.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.
Acompanha: TC-019971/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 4º, 5º, 6º e 7º termos de aditamento, bem como o termo de re-ratificação, firmado em 30-01-04, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n.709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, inclusive do resultado da sindicância n.4575/06 noticiada nos autos.

Decidiu, outrossim, tendo em conta que os termos de aditamento em exame foram celebrados depois do definitivo julgamento de irregularidade do contrato em pauta, aplicar ao signatário dos mesmos, Sr. Sebastião Vaz Junior, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, considerada a natureza da infração e o valor do dano ao erário, foi fixado no valor pecuniário correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, que cópia de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para eventuais providências de sua alçada.

TC-001584/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: FRIDEL Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de carne (acém e patinho), salsicha comum e sobrecoxas de frango.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 17-09-02. Termo de Prorrogação celebrado em 14-07-03. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 17-12-04 e 15-12-05.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Carla Regina Negrão Nogueira, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, de nºs 17/02, 31/03 e 22/03, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao Sr. Prefeito responsável pena de multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja transmitida ao Ministério Público cópia de peças dos autos, para as providências que couberem.

TC-000450/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal EMEIEF Professora Aliete Ferreira Gonçalves, Bairro de São Miguel.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-11-05. Valor - R\$2.414.197,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-10-06.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000984/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Auto Posto Irajú Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-01-06 Valor - R\$1.633.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis.

TC-002036/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais pelo prazo de 12 meses (70.000 cestas).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 86/06 celebrada em 21-07-06. Valor - R\$57,70 por cesta (5.442 cestas/mês).

Advogados: Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, a ata de registro de preços e as conseqüentes aquisições, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à origem.

TC-001040/026/05

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcos Adriano da Silva.

Acompanham: TC-001040/126/05 e TC-001040/326/05 e Expediente: TC-020695/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001106/026/05

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Akamilton Gomes de Almeida.

Acompanham: TC-001106/126/05 e TC-001106/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos tópicos assinalados no voto do Relator, recomendações e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001253/026/05

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Elias Alves Martins.

Advogado: Alessandro Aparecido Romano.

Acompanha(m): TC-001253/126/05 e TC-001253/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n.709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sagres, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator e recomendações.

TC-002692/026/05

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo Bururu Henrique Barjud.

Advogados: Vicente Martins Bandeira, Wagner Alves Arrabal e outros.

Acompanham: TC-002692/126/05, TC-002692/226/05 e TC-002692/326/05 e Expediente: TC-019308/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de instrução complementar, em autos apartados, das matérias especificadas no mencionado voto.

TC-002885/026/05

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo.

Períodos: (01-01-05 a 06-12-05) e (07-12-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-002885/126/05, TC-002885/226/05 e TC-002885/326/05 e Expedientes: TC-018003/026/05 e TC-004530/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os expedientes TC-18003/026/05 e TC-4530/026/06 e os Acessórios TC-2885/126/05, TC-2885/226/05 e TC-2885/326/05 permaneçam apensados aos presentes autos e consignando que estão sendo tratados em processo próprio, nos termos das Instruções deste Tribunal, as despesas com auxílios, subvenções e contribuições concedidos, as admissões de pessoal, por meio de concurso público, e as contratações por prazo determinado.

TC-003000/026/05

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ângelo Geraldo da Conceição.

Acompanham: TC-003000/126/05, TC-003000/226/05 e TC-003000/326/05 e Expediente: TC-000838/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2005, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal.

TC-002062/001/04

Embargante: Odair Gonçalves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Matéria Perfuração de Poços Ltda., objetivando a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no Município de Buritama, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução de água, a coleta, o tratamento e o destino final de esgotos sanitários.

Responsável: Odair Gonçalves dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 800 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-07.

Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach.

Acompanham: TC-020013/026/04 e TC-021335/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração em exame.

TC-007245/026/03

Recorrente: Francisco Tadeu Molina – Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Seguridade Social, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-06, que aplicou multa, no importe pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz, Ana Carolina Soares Gandolpho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r.

sentença de fls. 275/276 do processo, cancelar a multa imposta ao recorrente, Sr. Francisco Tadeu Molina, e, conseqüentemente, a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-001608/010/04

Recorrente: Celso Luis Ribeiro – Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica através do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM.

Responsável: Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 98 da pauta, TC-004171/026/04, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-004171/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – Presidente - Fernando Rodrigues da Silva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Paulo Sergio Santos do Carmo e Fernando Rodrigues da Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Renato Pereira Gonçalves, Antonio Gilberto Silvério e Wilson Roberto Morales.

Acompanha: TC-004171/126/04

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fernando Rodrigues

da Silva, defensor da parte, que produziu sustentação oral, que constará, na íntegra, das correspondentes notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta e o seu julgamento adiado por uma sessão.

TC-001810/010/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado – José Carlos Calza – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Descalvado, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Calza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes seus registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias em exame, determinando o correspondente registro.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

12^a S.O. 1^a C

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.